

Em 08/03/05

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 1775/2005

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro nº. 01

CDESECTMAT

09/03/05

Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Cria a Comissão de Acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal, com o objetivo de exercer, concorrentemente com a Administração Pública, o acompanhamento das iniciativas e empreendimentos, públicos e privados, que tenham por fim a implementação do Tratado de Kyoto.

Art. 2º No exercício das atividades de acompanhamento da implementação do Tratado de Kyoto, compete à Comissão verificar os seguintes aspectos:

- I - incentivar a implantação de empreendimentos voltados à proteção ambiental que possam ser viabilizados no âmbito do Tratado de Kyoto;
- II - identificar áreas que possam ser beneficiadas por projetos concebidos nos moldes estabelecidos no Tratado de Kyoto;
- III - acompanhar a implantação, o funcionamento e a viabilidade econômica dos projetos concebidos no âmbito do Tratado de Kyoto;
- IV - divulgar, no conjunto da sociedade, os resultados financeiros, sociais e ambientais da implementação do Tratado de Kyoto no Distrito Federal;
- V - conhecer experiências e iniciativas desenvolvidas em outras unidades da Federação para fins de implementação do Tratado de Kyoto.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Lei será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- VI - 4 (quatro) representantes de organizações não-governamentais ambientalistas indicadas pelo Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1775/2005
Fls. N.º 01 BIA

Assessoria do Plenário
Recebido em 07/03/05 às 16:55
Paulo Borges
Assinatura 3630149

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Parágrafo único. Para atuação e funcionamento da Comissão de que trata esta Lei, podem ser convidados técnicos e representantes de órgãos federais e do Ministério Público.

Art. 4º A forma de atuação e o funcionamento da Comissão de que trata esta Lei serão definidos em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese e circunstância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 16 de fevereiro do ano em curso, o Protocolo de Kyoto passou a vigor como Tratado. No documento, encontram-se estabelecidas as primeiras metas de redução de gases poluentes no planeta que, acredita-se, estejam ligados ao aquecimento global. Gases como o dióxido de carbono "segurariam" o calor na atmosfera, causando o chamado "efeito estufa".

O documento foi assinado por 141 nações, mas apenas 30 países industrializados estão sujeitos a essas metas. O Brasil ratificou o Tratado, mas não teve de se comprometer com metas específicas porque é considerado país em desenvolvimento.

O Protocolo foi acordado em 1997 na cidade japonesa de Kyoto, mas só ganhou força para entrar em vigor depois que a Rússia decidiu ratificá-lo, no ano passado. Era necessário que o Tratado reunisse os responsáveis por, pelo menos, 55% das emissões.

Países industrializados se comprometeram a reduzir, até 2012, as suas emissões de dióxido a níveis pelo menos 5% menores do que os que vigoravam em 1990. A meta de redução varia de um signatário para outro. Os países da União Européia, por exemplo, têm de cortar as emissões em 8%, enquanto o Japão se comprometeu com uma redução de 5%. Alguns países que têm emissões baixas podem até aumentá-las.

No âmbito de implementação das metas de redução estabelecidas, o Tratado permite a adoção de mecanismo comércio de emissões, que consiste em permitir que países comprem e vendam cotas de emissões de gás carbônico. Dessa forma, países que poluem muito podem comprar "créditos" não usados daqueles que "tem direito" a mais emissões do que normalmente geram.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	Nº 1775 / 2005
Fls. N.º	02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Esse mecanismo pode ser implementado mediante a implantação de projetos que tenham por fim erradicar ou minimizar os efeitos da poluição e de impactos ambientais. Neste contexto, no Distrito Federal, podem ser implantados projetos que tenham por fim promover mecanismos relativos ao comércio de emissões, havendo a necessidade de que o Poder Público, em conjunto com a população, promova o necessário encaminhamento, parecendo-nos que a criação de uma comissão, nos moldes que ora propomos, atende a essa demanda.

Destâ forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1775/2005
Fis. N.º 03 BIA